

## **REGULAMENTO MUNICIPAL DE CEDÊNCIA DE VIATURAS**

Considerando que os regulamentos existentes sobre a utilização das viaturas municipais se mostram desajustados face ao aumento dos pedidos de cedência das mesmas, entendeu-se levar a efeito algumas alterações, no sentido de tornar mais transparentes e funcionais as normas reguladoras da utilização dos referidos veículos.

Constituem normas habilitantes deste Regulamento o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, bem como a alínea a) do nº 2 do artigo 53º e a alínea a) do nº6 do artigo 64º, ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro

### **Artigo 1º**

#### **Objecto**

As normas constantes do presente regulamento visam disciplinar a utilização das viaturas municipais de passageiros para fins educacionais, culturais, desportivos e recreativos.

### **Artigo 2º**

#### **Utentes**

As viaturas camarárias, segundo as suas disponibilidades, poderão ser utilizadas por todas as entidades sediadas no concelho de Castanheira de Pera legalmente constituídas, que desenvolvam actividades de que resultem benefícios para a população do concelho.

As viaturas poderão ainda ser utilizadas, excepcionalmente, por entidades, organismos ou instituições diversas das referidas no número anterior, sempre que daí resulte algum interesse para o município.

### **Artigo 3º**

#### **Prioridades**

1 – As viaturas serão utilizadas tendo em conta as seguintes prioridades:

- a) Iniciativas da Câmara Municipal;
- b) Iniciativas de outras entidades do concelho;
- c) Iniciativas de terceiras entidades, cujos pedidos serão avaliados casuisticamente e por ordem de entrada.

2 – Em casos de simultaneidade de pedidos, a decisão de cedência cabe sempre ao Presidente da Câmara, tendo em vista:

- a) Objectivos da viagem;
- b) O grau de utilização por parte da entidade peticionária;
- c) A distância dos percursos.

### **Artigo 4º**

#### **Pedido de Viatura**

1 - Os pedidos para cedência de viaturas serão efectuados em impresso próprio (formulário RCV), em duplicado, com uma antecedência mínima de sete dias sobre a data da desejada deslocação.

2 - Do formulário referido no nº1 deverão constar os seguintes elementos:

- Responsável pela deslocação, que a acompanha e respectivo contacto;
- Data da utilização;
- Número de pessoas a transportar;
- Destino e respectivo trajecto;
- Local e hora de partida;
- Local e hora provável de chegada;
- Objectivos da deslocação;
- Declaração do requisitante, nos termos constantes no nº1 do artº 7º.

3 - No final de cada deslocação o motorista deverá apresentar um relatório que será anexado ao respectivo requerimento, instruído com os seguintes elementos:

- Número de pessoas transportadas;
  - Local e hora de partida;
  - Local e hora de chegada;
  - Ocorrências dignas de registo;
  - Ficha da viatura;
  - Data e assinatura do condutor.
- Data e assinatura do responsável pelo serviço de transportes.

4 - Sempre que o requisitante não possa deslocar-se à Câmara Municipal, pode solicitar o envio do formulário ou remeter pelo correio ou fax um requerimento, abordando todos os pontos referidos no mesmo.

#### Artigo 5º

##### **Cedência de viatura**

1 - As viaturas, quando cedidas, estarão no local de partida no dia e hora indicados ficando, no entanto, sem efeito a deslocação se, passado meia hora, o(s) responsável(s) pela deslocação não tiverem comparecido.

2 - Após confirmação do pedido, só motivo de força maior inviabilizará o serviço.

3 - Em caso de desistência, a entidade requisitante deverá informar a Câmara Municipal no mais curto espaço de tempo possível.

#### Artigo 6º

##### **Limites da utilização gratuita**

1 - A utilização das viaturas funcionará como forma de apoio e constituirá subsídio às entidades beneficiárias.

2 - As entidades requisitantes serão responsáveis pelo pagamento:

- a) Retribuições devidas ao motorista, designadamente no que respeita ao trabalho extraordinário e às ajudas de custo a que tenha direito, em função do seu vencimento e do tempo de serviço prestado;
- b) Combustível;
- c) Portagens e estacionamento.

3 – Os encargos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior serão satisfeitos no prazo máximo de oito dias após a cedência da viatura, na Secretaria da Câmara Municipal.

4 – Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá o requisitante ficar isento do cumprimento total ou parcial das obrigações impostas no número dois deste artigo.

#### Artigo 7º

##### **Obrigações**

1 – O requisitante das viaturas é o responsável pelas mesmas durante todo o período correspondente à cedência, designadamente, pela sua manutenção e pelos eventuais danos materiais causados pelos ocupantes, durante esse período.

2 – Exceptuam-se do número anterior os sinistros ou avarias mecânicas.

3 – O condutor fica obrigado a entregar nos respectivos serviços da Câmara Municipal o relatório referido no número 3 do artigo 4º, devidamente preenchido, no prazo máximo de 48 horas após a execução do serviço.

4 – A Câmara Municipal de Castanheira de Pera não se responsabiliza, em caso de acidente, por indemnizações não cobertas pelo seguro.

#### Artigo 8º

##### **Proibições**

1 – Não é permitido aos utilizadores:

- a) Alterar, já em viagem, o trajecto indicado na petição, salvo se tal se justificar por encurtamento da distância ou ocorrência de motivo de força maior;
- b) Dar utilização diferente daquela que indicou;
- c) Permitir, sem justificação prévia aceitável, o transporte de pessoas estranhas à entidade utilizadora;
- d) Transportar qualquer tipo de material susceptível de danificar o interior da viatura, sendo absolutamente proibido o transporte de materiais inflamáveis ou explosivos.

#### Artigo 9º

##### **Disposições diversas**

1 – As viaturas serão sempre conduzidas por motoristas da Câmara devidamente habilitados.

2 – Os utentes deverão acatar as indicações dos motoristas das viaturas em tudo o que se relacione com funcionamento das mesmas.

3 – A lotação das viaturas deverá ser rigorosamente respeitada podendo, no entanto, admitir-se a ocupação de dois lugares por três crianças até à idade de 12 anos, inclusive.

#### Artigo 10º

##### **Penalidades**

1 – O incumprimento do regulamento implicará:

- a) A não cedência futura à entidade transgressora;
- b) Responsabilidade civil nos casos em que a mesma tenha lugar.

Artigo 11º

**Disposições finais**

1 – O Presidente da Câmara Municipal reserva-se o direito de anular os serviços autorizados, quando surjam casos excepcionais, nomeadamente

avarias mecânicas, impossibilidades verificadas por parte dos motoristas, ou em caso de iniciativas municipais imprevistas que requeiram a afectação destes recursos, comunicando o facto à entidade requisitante logo que dele tenha conhecimento.

2 – A situação prevista no número um não confere à entidade requisitante o direito a qualquer indemnização.

3 – A Câmara Municipal não se responsabiliza por qualquer punição resultante do não cumprimento do Código da Estrada ou outras que contrariem o presente regulamento.

4 – As dúvidas, omissões e interpretações do regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, ou pelo vereador com competência delegada.

Artigo 12º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento revoga os anteriores e entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Castanheira de Pera, \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara

(Pedro M. Barjona de Tomaz Henriques)